



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00036

Bento Gonçalves, 15 de abril de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 32, de 27/03/2024

Autoriza o Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.942,39.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.942,39 (Hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Justifica o Executivo Municipal, a abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei, se faz necessária para devolução de parte do valor recebido do Governo Federal para reparos no acesso à ponte sobre o Rio das Antas (acesso ao Município de Cotiporã).

Ainda, o Município recebeu o valor de R\$ 87.380,70 (Oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos), porém conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 368/2023 (em anexo) foi utilizado R\$ 85.438,31 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), sendo necessária a devolução do saldo remanescente.

Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o *superávit* financeiro apurado na fonte de recurso nominada no Projeto de Lei.

Outrossim, a presente Proposição ora em análise, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202400036A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

